



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO
ACRE
PODER JUDICIÁRIO**

**RECIBO DO PROTOCOLO
PETICIONAMENTO INTERMEDIARIA - PRIMEIRO GRAU**

Dados Básicos

Foro: Epitaciolândia
Processo: 07004741620208010004
Classe do Processo: Petição
Data/Hora: 30/09/2021 16:51:23

Partes

Solicitante: Seguradora Líder dos
Consórcios DPVAT S/A

Documentos

Petição: 2780217_IMPUGNACAO_AO
_LAUDO_PERICIAL_01 - 1-
2.pdf



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE EPITACIOLANDIA/AC

Processo n.º 07004741620208010004

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **FRANCISCO NETO DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente. Assim, supostamente na posse de todos os documentos pleiteia em esfera judicial indenização referente à INVALIDEZ PERMANENTE.

Em que pese o caráter social do Seguro Obrigatório DPVAT, o beneficiário legal da indenização tem que, necessariamente, preencher os requisitos legais para recebimento do referido seguro.

Após a análise da documentação fornecida pelo beneficiário legal da indenização é de suma importância, a fim de concluir se o sinistro é indenizável ou não, cumprindo ressaltar que o Seguro Obrigatório DPVAT é alvo dos mais diversos tipos de fraude.

Neste sentido, o sinistro foi cancelado administrativamente, tendo em vista que a parte não cumpriu as exigências da Lei que regula a matéria.

Noutro giro, após a nomeação de perito as partes apresentaram quesitos para que fosse verificado qual o grau de comprometimento da Invalidez apurada.

Contudo, muito embora o respeitável perito indique a existência de invalidez permanente, observa-se que o autor não acostou aos autos **BOLETIM DE PRIMEIRO ATENDIMENTO MÉDICO** na data do alegado acidente.

Na verdade, o boletim de acidente de trânsito apresentado informa que o acidente ocorreu dia 27/12/2019, às 17h30min, bem como o boletim de ocorrência registrado informa que o autor foi encaminhado ao Pronto socorro de Brasília, porém não foi acostado qualquer documento da referida unidade hospitalar. Toda documentação médica acostada é do dia 28/12/2019.

Renan Maffi; que veio a sofrer escoriações pelo corpo e trauma na perna direita; que foi socorrido pelo condutor do caminhão caçamba e conduzido ao pronto socorro de Brasília, sendo posteriormente transferido para Rio Branco. NADA MAIS DISSE.

Deste modo, se faz necessária à apresentação do **BOLETIM DE PRIMEIRO ATENDIMENTO MÉDICO**, comprovando assim o comparecimento da vítima a unidade de atendimento médico, seja um prontuário ou registro de atendimento, constando que a mesma tenha sido atendida na unidade e o diagnóstico da lesão apresentada.

DA LESÃO APURADA NO TORNOZELO DIREITO

Do mesmo modo, de acordo com o laudo pericial, a invalidez apurada foi no tornozelo direito, no percentual de 75%.

No entanto, a documentação médica acostada não especifica lesão no TORNOZELO DIREITO.

Os documentos indicam apenas trauma na perna direita. E ainda, de acordo com a COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRÂNSITO acostada, preenchida de acordo com o atestado médico apresentado do HOSPITAL WILD VIANA, o CID 10 (CLASSIFICAÇÃO INTERNACIONAL DE DOENÇAS E PROBLEMAS RELACIONADOS À SAÚDE) indica FERIMENTO NO JOELHO e não tornozelo.

Informações do Atestado Médico

Unidade	HOSPITAL WILD VIANA		
Data Atendimento	27/12/2019	Hora Atendimento	18:00
Houve Internação	SIM	Será afastado?	SIM 15 dia(s)
Nat. Lesão	702010000-CORTE, LACERACAO, FERIDA CONTUSA, PUNCTURA (FERIDA ABERTA)		
CID - 10	S810 - Ferimento do joelho		

Sendo assim, não é possível identificar o nexó entre a lesão apurada no laudo pericial e a lesão sofrida pelo autor em decorrência do acidente sofrido.

Desta forma, vem à parte Ré impugnar o presente laudo, haja vista a ausência de documentos médicos datados no dia fato e que indiquem lesão no tornozelo, bem como em razão das divergências expostas acima encontradas no CAT, requerendo que seja afastada a conclusão pericial, devendo ser levado em consideração o conjunto fático-probatório dos autos, e, por conseguinte, sejam os pedidos autorais julgados improcedentes.

Contudo, caso Vossa Excelência não compartilhe desse entendimento, vem à parte Ré requerer a intimação da parte autora para apresentar aos autos a documentação médica de primeiro atendimento na data do acidente, indicando a lesão sofrida, e inclusive que originou o preenchimento das informações na CAT.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

EPITACIOLANDIA, 24 de setembro de 2021.

JOÃO BARBOSA
OAB/AC 3988

DIEGO PAULI
4550 - OAB/AC